

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 003/2023 – DEDUC/DPGE/SEED

Dispõe sobre o processo de implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná.

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Estadual n.º 20.338, de 6 de outubro de 2020, que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, e dá outras providências;
- a Lei Estadual n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei n.º 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 10.004, de 05 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

ORIENTAM:

1. DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO

As redes municipais de ensino que tenham interesse na implantação de um Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná, precisam, a partir das possibilidades advindas da sua Lei Orgânica Municipal, com o devido amparo jurídico, respaldar, tanto na dimensão administrativa quanto na pedagógica, todas as suas ações para a elaboração dos documentos que organizarão o fluxo de implementação.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

Desse modo, a Secretaria de Estado da Educação – SEED sugere algumas legislações que poderão servir como base para a elaboração de documentos norteadores para os municípios, com itens importantes a serem considerados quando da proposta de implantação e implementação.

Na oportunidade de elaboração/alteração da Lei Orgânica do município, que possibilitará a implementação das escolas modelo cívico-militares, dever-se-á observar os seguintes pontos:

1.1 Consulta Pública e Lei Orgânica Municipal:

- Realizar Consulta Pública junto à comunidade geral para a manifestação de interesse quanto à instituição do Programa.

- Incluir na Lei Orgânica a criação e a competência do Programa, devendo vinculá-lo à Secretaria de Municipal de Educação - SME e ao órgão responsável pela segurança municipal ou a outro órgão se for do entendimento do município.

- Emitir Decreto regulamentador do Programa, os quais deverão observar:
 - a previsão de consulta pública à comunidade escolar para adesão ao Programa;
 - os princípios, objetivos e diretrizes norteadores do Programa;
 - a definição do que é uma Escola Modelo Cívico-Militar Municipal e suas competências;
 - a instituição do Programa nas escolas municipais (Modelo Municipal Cívico-Militar);
 - as bases legais e os critérios para a escolha, seleção e implantação das escolas para adesão a este modelo;
 - a oferta de uma Unidade Curricular que contemple Cidadania e Civismo;
 - a previsão de um momento cívico diário (Formatura);

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

- Incluir Competências:
 - Do Município;
 - Da Equipe Diretiva e Pedagógica da escola;
 - Da Equipe Militar / Guarda Municipal.

- Incluir Militares / Guarda Municipal
 - Contratação: livre contratação pelo município de pessoas com experiência;
 - Critérios de seleção: contratação e desligamento.

- Apresentar critérios de contratação do Monitor Militar / Guarda Municipal:
 - Experiência (tempo de serviço);
 - Qualificação;
 - Antecedentes.

- Apresentar critérios para indicação do Diretor:
 - Critérios de designação e substituição.

É importante que os profissionais que integrarem essas funções compreendam e defendam a proposta Modelo Cívico-Militar Municipal, apresentando o perfil de bom comunicador, considerando a constante necessidade de interação junto àquela comunidade.

2. DOCUMENTOS NORTEADORES QUE SÃO BASE LEGAL PARA IMPLEMENTAR UMA INSTITUIÇÃO MODELO CÍVICO-MILITAR.

- Diretrizes dos Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná, disponível no *link*:
https://drive.google.com/file/d/1IINMjTiLZHEROuQSXqByVsSrQ1UjTvY_/view

- Grade e Matriz Curricular – devidamente aprovados pelo Núcleo Regional de Educação (NRE). A Orientação n.º 08/2021 – SEED/DPGE/DLE está disponível no *link*:

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-08/orientacao_082021_seeddpgedle.pdf

- Projeto Político-Pedagógico (PPP) devidamente aprovado pelo NRE;
- Regimento Escolar - devidamente aprovado pelo NRE. A orientação está disponível no *link*:
https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/referencial_elaboracao_regimento_escolar_educacao_basica.pdf
- Manual da Escola Cívico-Militar, disponível no *link*:
https://drive.google.com/file/d/1T3L0vBPGk_rBFXkjtJSYXeCJrEVMRLmn/view
- Para as orientações de atividades de natureza Cívico-Militar, é necessário a construção de EMENTA (Planejamento anual) orientando as ações durante todo o ano letivo, com os devidos registros:
https://drive.google.com/drive/folders/1KBUiRAcnoc3PGHWMjNy--cCy_VNuKLMz

3. LEGISLAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO MUNICÍPIOS:

- Constituição Federal, Art. 37, 42, 142 e 144;
- Lei Federal n.º 6.880/1980 – Estatuto dos militares. Art. 57, 117 e 122;
- Lei Federal n.º 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guarda Municipais. Art. 2 e 19;
- Lei Estadual n.º 19.130/2017 – CMEIV;
- Lei Estadual n.º 19.130/2017 – Antiga lei do Programa dos Colégios Cívico-Militares;
- Lei Estadual n.º 20.338/2020 – Programa Colégio Cívico-Militares. Art. 21 e 22;
- Lei Estadual n.º 21.327/2022 – Programa Colégio Cívico-Militares. Art. 12, 16, 17, 19, 21 e Art. 22;

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

- Decreto Federal n.º 88.777/1983 – Regulamento para as polícias e bombeiros militares. Art. 21, §1, 10;
- Decreto Estadual n.º 841/2019 – CMEIV;
- Decreto Federal n.º 10.004/2019 – PECIM. Art. 5º inc. VIII; Art. 7º e 8º, Art. 15 inc. VIII; Art. 24;
- Decreto n.º 9.607/2021 – CMEIV;

Os dispositivos elencados foram assim relacionados em razão de demandarem especial atenção quando da elaboração de instrumento regulatório que deles derivam, não dispensando a leitura integral da Legislação pertinente.

Ademais, acreditamos ser importante trazer no Anexo I uma tabela que aponta todas as competências definidas no Decreto Federal de Criação do Programa Cívico-Militar, bem como as que foram trazidas pela Lei Estadual, com vistas a balizar o processo legiferante dos municípios.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a publicação do Decreto, a Secretaria Municipal de Educação - SME deverá orientar as escolas das redes municipais, que desejam aderir ao Programa, a realizarem a reelaboração dos documentos normativos que seguem, e submetê-los ao NRE:

- Projeto Político Pedagógico - PPP, contemplando a adesão ao Programa;
- Regimento Escolar;
- Atualização da Matriz Curricular, contemplando a Unidade Curricular de Cidadania e Civismo;
- Solicitação de alteração da denominação da instituição de ensino, anexando os documentos elencados acima.

É importante ressaltar que a proposta de implementação do Programa de Escolas Modelo Cívico-Militares se destina às escolas de ensino regular que possuem as etapas Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e/ou Ensino Médio, não se

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

aplicando para a etapa da Educação Infantil, devido à especificidade do trabalho e à organização curricular ser por Campos de Experiência, não possibilitando a inserção de Unidade Curricular voltada às questões de civismo, pré-requisito nas escolas Modelo Cívico-Militar.

Obs.: Toda a alteração na organização de uma instituição de ensino deverá ser prevista e organizada durante o ano letivo vigente para ser implementada somente no início do próximo ano letivo.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretoria de Educação
Decreto n.º 209/2023

Graziele Andriola
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto n.º 769/2023

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

ANEXO I

COMPETÊNCIAS LEGAIS REFERENTES AO PROGRAMA CÍVICO-MILITAR

| Decreto Federal n.º 10.004/2019 | Lei Estadual n.º 20.338/2020 e n.º 21.327/2022 | Lei Orgânica do Município |
|---|---|--|
| <p>Ministério da Defesa:</p> <p>I. descentralizar os recursos orçamentários e financeiros destinados às Forças Armadas, com o objetivo de efetivar a contratação de profissionais militares inativos para atuarem nas Ecim;</p> <p>II. colaborar com o Ministério da Educação na definição dos perfis profissionais dos militares inativos das Forças Armadas que atuarão nas Ecim; e</p> <p>III. coordenar com o Ministério da Educação o processo seletivo dos militares inativos das Forças Armadas a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.</p> | <p>SESP, por meio da PMPR:</p> <p>I. garantir que os deveres dos monitores sejam cumpridos;</p> <p>II. realizar apuração de responsabilidade em caso de eventual descumprimento dos deveres dos monitores;</p> <p>III. o chamamento e o desligamento dos integrantes do CMEIV;</p> <p>IV. emitir declaração ou documento similar, com informação a respeito do militar estadual quanto ao comportamento, eventuais denúncias e/ou condenações por crimes de natureza militar ou comum, ou ainda se está respondendo ou venha a responder ao Conselho de Disciplina ou ao Conselho de Justificação.</p> | <p>I. Determinar as diretrizes de atuação da GCM, de acordo com a legislação vigente (Lei n.º 13.022/2014) e com a política nacional de segurança pública</p> <p>*GCM – Instituição de caráter civil, sua atuação fica limitada à proteção de bens, serviços e instalações municipais.</p> <p>*CMEIV – poderá exercer atividades em Escolas Cívico-militares – Lei n.º 20.338/2020, art. 21, §1º</p> |
| <p>Forças Armadas:</p> <p>I. promover a seleção dos militares inativos que atuarão nas Ecim, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Educação;</p> <p>II. contratar os militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo que atuarão nas Ecim no desempenho de tarefas de apoio à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa; e</p> <p>III. executar a gestão administrativa dos militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.</p> | | |

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

| MEC: | SEED: | SME: |
|--|---|--|
| <p>I. editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do Pecim;</p> <p>II. prestar apoio técnico e financeiro às escolas públicas regulares para participarem do Pecim, conforme regras a serem estabelecidas em atos específicos;</p> <p>III. capacitar os profissionais que atuarão nas Ecim;</p> <p>IV. definir a forma e os critérios para a participação das escolas pública regulares estaduais, municipais e distritais no Pecim;</p> <p>V. definir metodologia de monitoramento e avaliação para o Pecim;</p> <p>VI. definir o perfil profissional dos militares que atuarão nas Ecim;</p> <p>VII. acompanhar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados pelas Forças Armadas como prestadores de tarefa por tempo certo;</p> <p>VIII. acompanhar o processo seletivo dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim;</p> <p>IX. certificar as escolas que aderirem ao Pecim; e</p> <p>X. gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Pecim, inclusive em relação à descentralização de recursos em favor de órgãos da administração pública federal que possam apoiá-lo na consecução de seus objetivos, sem comprometimento orçamentário desses órgãos.</p> | <p>I. a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;</p> <p>II. selecionar as instituições de ensino que farão parte do Programa, respeitada a vontade da comunidade escolar;</p> <p>III. conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da implementação dos Colégios Cívico-Militares;</p> <p>IV. editar os atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa;</p> <p>V. prestar apoio técnico e financeiro às instituições participantes do Programa;</p> <p>VI. ofertar formação continuada aos profissionais que atuarão nos Colégios Cívico-Militares;</p> <p>VII. implementar o modelo de Colégios Cívico-Militares do Paraná nas instituições de ensino conforme estabelecido no art. 1º desta Lei;</p> <p>VIII. definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes do programa;</p> <p>IX. realizar o processo seletivo dos militares que atuarão nos Colégios Cívico-Militares do Paraná ou na SEED, cujos critérios serão previstos em edital;</p> <p>X. submeter o edital do processo seletivo e o quantitativo de CMEIV que atuarão nos Colégios Cívico-Militares do Paraná à anuência da SESP, com antecedência mínima de trinta dias da publicação;</p> <p>XI. decidir pelo desligamento dos integrantes do CMEIV que prestam serviços nos Colégios Cívicos Militares;</p> <p>XII. nomear e determinar o afastamento dos integrantes do CMEIV, bem como do Diretor e do Diretor Auxiliar;</p> <p>XIII. aquisição dos uniformes para os profissionais e estudantes das</p> | <p>I. Regulamentar, por meio de instrumento específico, as condições para a implementação das escolas com características similares ao colégio cívico-militar em sua circunscrição;</p> <p>II. Estabelecer e garantir a parceria entre as Secretarias de Educação e de Segurança Pública dos municípios, para a implementação dos modelos cívico-militares.</p> <p>III. Disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação do modelo cívico-militar.</p> |

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

| | | |
|--|--|--|
| | instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado. | |
|--|--|--|

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

ANEXO II

**ITINERÁRIO PARA O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE MODELO DE
PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES**

| ETAPA | DESCRIÇÃO | DETALHAMENTO |
|---|--|--|
| <u>Consulta Pública</u> | Realizar consulta acerca da intenção de constituir um Programa de Escolas Municipais modelo Cívico-Militar. | |
| <u>Alteração da Lei Orgânica</u> | Incluir na Lei Orgânica a criação e a competência do Programa, podendo vincular à Secretaria Municipal de Educação e ao órgão responsável pela segurança municipal ou a outro órgão. | |
| <u>Promulgação de Decreto</u> | Realizada a consulta e aberta a possibilidade de criação do Programa, impera a necessidade de regulamentar a proposta através de um Decreto. | <p>O Decreto deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prever consulta pública à comunidade escolar; • Princípios, Objetivos e Diretrizes norteadores do Programa; • Definição do que é uma Escola Modelo Cívico-Militar Municipal e suas competências. • A instituição do Programa nas escolas municipais (Modelo Cívico-Militar Municipal); • Bases legais e critérios para a escolha, seleção e implantação das escolas para adesão a este modelo; • Ofertar uma Unidade Curricular que contemple Cidadania e Civismo; • Prever a realização de momento cívico diário (Formatura); <p><u>Incluir Competências:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Do Município; • Da Equipe Gestora; • Da Equipe Militar/ Guarda Municipal. |

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

| | | |
|--|---|--|
| | | <p><u>Militares/ Guarda Municipal:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Contratação: livre contratação pelo município de pessoas com experiência; • Critérios de seleção, contratação e desligamento. <p><u>Diretores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Critérios de designação e substituição; • Critérios para indicação do Diretor. <p><u>Critérios de contratação do Monitor militar/ Guarda Municipal:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Experiência (tempo); • Qualificação; • Antecedentes. |
| <p align="center"><u>Adaptação das escolas regulares em Modelo Municipal Cívico-Militar</u></p> | <p>Orientar as escolas que aderirem ao Programa a realizarem a reelaboração de seus documentos normativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto Político-Pedagógico, contemplando a adesão ao Programa; • Regimento Escolar; • Atualização da Matriz Curricular, contemplando a Unidade Curricular Cidadania e Civismo; • Apresentar ao seu NRE, via e-protocolo, a solicitação de alteração da denominação da instituição de ensino. | <p>Todos esses documentos normativos deverão ser submetidos ao Núcleo Regional de Educação - NRE;</p> <p>Obs.: Toda a alteração na organização de uma instituição de ensino deverá ser prevista e organizada durante o ano letivo vigente para ser implementada somente no início do próximo ano letivo.</p> |



ePROTOCOLO



Documento: **003_Orientacao_Conjunta_Civico_Militar_Municipais.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 14/03/2023 13:18 Local: SEED/DPGE/CH, **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 14/03/2023 13:34 Local: SEED/DEDUC/CH.

Inserido ao protocolo **20.180.698-4** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 13/03/2023 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d4ee004d754c87a1ff60ae7e7f3155ac.